

LEI Nº 3.143/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA e ACRESCENTA dispositivos à Lei Municipal nº 1.087/1994, de 23 de setembro de 1994, a qual dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É alterada a redação do Parágrafo 2º, do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.087/1994, de 23 de setembro de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 - . . .

Parágrafo 1º - . . .

Parágrafo 2º – A percepção da gratificação prevista neste artigo não implicará em vínculo empregatício com o Município.”

Art. 2º – São acrescentados os Parágrafos 3º e 4º ao artigo 25 da Lei Municipal, nº 1.087/1994, de 23 de setembro de 1994:

“Parágrafo 3º – São assegurados os seguintes direitos aos membros do Conselho Tutelar, conforme descrito:

- a) cobertura previdenciária;**
- b) gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor mensal da remuneração mensal;**
- c) licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias previstos na Constituição Federal;**
- d) licença-paternidade de 05 (cinco) dias previstos na Constituição Federal;**
- e) gratificação natalina.**

“Parágrafo 4º – As férias relativas ao último período aquisitivo do mandato do conselheiro poderão ser indenizadas em moeda corrente, acrescidas 1/3 (um terço).”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 27 de dezembro de 2012.

KLAUS WERNER SCHNACK
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração